

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.312.670-7

DATA: 13/06/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 594/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Sociologia e de Projeto de Vida.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.312.670-7

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Em atendimento à solicitação deste Conselho, O NRE de Curitiba encaminhou, em 30/06/2025, o Laudo do Perito, o Relatório Circunstanciado Complementar do NRE de Curitiba e do relatório da citada instituição de ensino com as informações dos Dados Gerais do Curso convergentes com a matriz curricular do referido curso.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 1517/2024 – DEP/Deduc/Seed, de 18/12/2024, alterando a carga horária do curso, de: 3.167 horas para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, modalidade de oferta e o Perfil Profissional de Conclusão.

A Matriz Curricular, do referido curso, atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.312.670-7

NRE: 09 Curitiba			MUNICÍPIO: 690 Curitiba						
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 05128 Colégio Estadual Teotônio Vilela - EFMP									
ENDEREÇO: Rua Robert Rdzinski,1071- Curitiba- CIC- CEP: 81270-102									
TELEFONE: (41) 32851937									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Administração			Código: 1624	TURNO: manhã		C. H. TOTAL: 3.000 horas			
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativo				
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE	
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67		0		0	
			Educação Física	67		0		67	
			Língua Inglesa	67		67		0	
			Língua Portuguesa	100		100		133	
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67		0		0	
			Geografia	67		67		0	
			História	67		66		0	
			Sociologia	0		66		0	
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100		100		133	
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Física	66		0		67	
			Química	66		67		0	
			Biologia	66		67		0	
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			800		600		400
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67		33		33		
		Educação Financeira	33		33		33		
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			100		66		66		
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			900		666		466		
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO – TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	
		4191 Administração Financeira e Orçamentária			66		66		
		4767 Tecnologias e Ferramentas de Gestão					67		
		4017 Introdução à Economia	33						
		4768 Liderança e Gestão de Pessoas					133		
		4769 Introdução ao Marketing			67				
		4393 Negociação e Vendas			67		67		
		4024 Noções de Direito					67		
		1474 Teoria Geral da Administração	67						
		4770 Controladoria e Finanças			67		67		
		4450 Recursos Humanos			67		67		
		TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		3		10		16	
	TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		100		334		534		
	TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS ¹⁷			30		30		30	
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL			1.000		1.000		1.000		

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.312.670-7

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Filosofia, que é licenciado em História e a docente de Sociologia e de Projeto de Vida, que é acadêmica de Ciências Sociais.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 19/06/2029 e o Certificado de Conformidade expirou em 07/05/2025, com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E Teotônio Vilela- EFMP	Curitiba/Curitiba	N.º 5671/2021, de 24/11/2021 De: 03/07/2018 a 02/07/2028	N.º 1619/2022, de 07/04/2022 De: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.312.670-7

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, de Sociologia e de Projeto de Vida;

d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP